



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O  
Em 16/04/13  
DAN 12079  
Assessoria de Planalto

PL 1445 /2013

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO, BEM COMO O LIVRE ACESSO A ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SITUADOS NO DISTRITO FEDERAL PARA AS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam os Integrantes e membros das Carreiras de Oficiais de Justiça, Comissários do Menor - VIJDF, Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana e Fiscais do PROCON-DF, desobrigados do pagamento de valor pecuniário referentes ao uso e utilização de estacionamentos privativos no âmbito do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Os estacionamentos a que se refere o caput deste artigo são aqueles a céu aberto ou não, em áreas privativas ou não, estacionamento especiais, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão e os estacionamentos privativos de órgãos públicos, instalados no Distrito Federal.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Sector de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Seter Protocolo Legislativo

PL Nº 1445/2013

Folha Nº 01 Bete

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**Art. 2º** Os Servidores de Carreira a que se refere esta lei terão acesso livre, gratuito e sem embaraço aos estacionamentos quando em cumprimento do regular poder de polícia administrativa, de ordem judicial ou relacionadas ao Interesse do Estado, ainda que utilizando-se de veículo particular.

§1º A isenção da taxa de estacionamento será efetivada mediante apresentação de identidade funcional ou de distintivo oficial, que comprovem o vínculo do servidor com o Órgão Público, não podendo o administrador do estacionamento exigir informações acerca do objetivo da ação.

§2º Os administradores dos estacionamentos poderão, para fins de controle e encaminhamento ao órgão de origem, solicitar o nome e matrícula do(s) agente(s) público(s).

**Art. 3º** A permanência máxima do veículo nos estacionamentos de que trata esta lei será de 08 (oito) horas.

*Parágrafo único.* Apenas a permanência superior ao limite estabelecido neste artigo poderá ser cobrada pelo administrador do estacionamento.

**Art. 4º** Ficam os estabelecimentos mencionados no artigo 1º obrigados a divulgar o conteúdo desta lei por meio da colocação de cartazes em suas guaritas ou dependências.

**Art. 5º** O descumprimento do preceituado nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, revertido em proveito do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 14451/2013

Folha Nº 2 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Agentes de Fiscalização e Oficiais de Justiça utilizam-se muitas vezes de meios próprios de locomoção para o desempenho de suas atribuições funcionais diárias, já que o Estado, por impossibilidade, não disponibiliza veículos para o cumprimento das obrigações que visem exteriorizar os atos administrativos e judiciais.

Para viabilizar a utilização do meio próprio, o Estado-gestor disponibiliza para os Agentes de Fiscalização e Oficiais de Justiça verba indenizatória conhecida como "Indenização de Transporte - IT", recentemente alterada, por meio de Decreto Distrital, para "Indenização de Atividades Externas - IAE", no caso dos Auditores fiscais, Auditores e Fiscais de Limpeza Urbana, **e apenas Indenização de Transporte para os Oficiais de Justiça.**

Ocorre que, o fim precípuo da "Indenização de Atividades Externas - IAE" é, tão somente, o custeamento do combustível consumido na atividade laboral do Agente Fiscalizador, não englobando os demais gastos, tais como, **valores pagos a título de revisões, reparos, IPVA, Taxa de Licenciamento Anual, seguro obrigatório, seguro particular, estacionamento, lavagem, desgaste de motor e carroceria do veículo, além da depreciação voraz de mercado**, gastos esses que oneram excessivamente o Agente Fiscalizador.

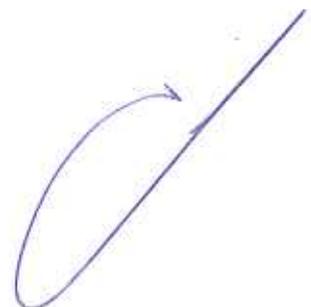
De maneira objetiva, estamos a falar de outros subsídios consagrados, por vias legais, aqueles que, por força da atividade laborativa, e por terem compromisso social, colocam a **serviço** da sociedade o seu próprio veículo automotor.

De todo o exposto, em tese, o Agente Fiscalizador só está resguardado do ônus com o combustível (mediante indenização/ressarcimento via "Indenização de Atividades Externas - IAE"). Todavia, os reajustes nos valores das Indenizações de Transporte não acompanham os reajustes dos combustíveis. As indenizações estão defasadas, portanto não é justo que os servidores tenham que dispendir mais um custo para terem acesso ao local auditado/fiscalizado/notificado.

Este é o objetivo deste projeto, desonerar o servidor no cumprimento de suas obrigações laborais, sem ter que expor seu patrimônio a notificações de trânsito, sem ter que deixar o veículo em local distante, dificultando o desempenho de suas funções.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar - Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Grator Protocolo Legislativo  
PL Nº 14451/2013  
Folha Nº 03 Bete





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Importante mencionarmos a existência de normatização que acoberta outros itens do uso *propter officium* do veículo automotor do obreiro.

Ex positis, analisemos o que reza a legislação:

O **Decreto Federal n. 6.403/2008** que "**dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública (...)**" assim classifica os veículos oficiais, *ad litteram*:

"**Art. 2º Os veículos da administração pública federal (...)** são classificados, para fins de **utilização**, nas seguintes categorias:

(...)

**V – veículos de serviços especiais.**

O art. 2º do Diploma Legal em tela ocupou-se, como se verifica, em classificar, de forma pedagógica, as "espécies" do "gênero" **veículo oficial**.

Notadamente, o inciso V do Dispositivo nos apresenta a espécie "veículos de serviços especiais".

O art. 7º do Diploma em comento é cristalino quanto às atividades relacionadas aos veículos do gênero "oficial" e da espécie "serviços especiais". E é em seu inciso III que salienta a **atividade relativa à "fiscalização"** como uma das atividades albergadas. Em *verbis*:

"**Art. 7º Os veículos de serviços especiais são utilizados em atividades relativas a:**

**I – segurança pública;**

**II – saúde pública;**

**III – fiscalização;**

**IV – segurança nacional; e**

**V – coleta de dados**

Observemos, com olhar clínico, que a **Atividade de Fiscalização, própria dos Agentes Fiscalizadores da AGEFIS**, é colocada no mesmo patamar de outras que são essenciais à sobrevivência do Estado-gestor, como, p.ex., "segurança pública" (inc.I) e "saúde pública" (inc.II).

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 445/2013

Folha Nº 04 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Ainda quando se reporta às vedações/proibições do uso dos veículos do gênero "oficial", o dispositivo reforça o caráter *sui generis* da especialidade "serviços especiais", senão vejamos:

"Art. 8º É vedado:

VIII - .....

**§ 2º o servidor que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo do dirigente do respectivo órgão, entidade ou unidade regional, de observar as vedações estabelecidas neste artigo [...]."**

Assim, resta comprovada a necessidade da legislação proposta, tendo em vista a urgência em se atender a demanda daqueles que prestam serviço ao Estado.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões em,      de abril de 2013.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF  
AUTOR

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Sector de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Color Protocolo Legislativo

PL Nº 1445/2013

Folha Nº 05 Bete



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2013  
Palavra-Chave : TAXA DE ESTACIONAMENTO  
Data : 17/04/13 11:14:02  
Proposições Encontradas : 6 Tela : 1/1

1  : [PL-274/1995](#) Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 11/04/95  
Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER NAS VIAS PÚBLICAS SOB SUA JURISDIÇÃO ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS PARA VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Indexação : COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO, VEÍCULO.  
Autoria : EDIMAR PIRENEUS

2  : [PL-1536/1996](#) Situação : Sanclonado

Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 30/04/96  
Norma : LEI 1094/1996  
Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO EM UNIDADES DE ENSINO E HOSPITALARES, PÚBLICAS OU PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autoria : MIQUÉIAS PAZ

3  : [PL-1814/2005](#) Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 30/03/05  
Ementa : PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO NOS SHOPPINGS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.  
Indexação : REALIZAÇÃO DE COMPRAS DEZ VEZES O VALOR NOTA FISCAL TAXA  
Autoria : AUGUSTO CARVALHO

4  : [PL-1521/2010](#) Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 03/02/10  
Ementa : DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO NOS SHOPPINGS CENTERS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.  
Autoria : EURIDES BRITO

5  : [PL-1533/2010](#) Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 04/03/10  
Ementa : DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE ESTACIONAMENTO POR SHOPPINGS CENTERS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Autoria : BENEDITO DOMINGOS

6  : [PL-1176/2012](#) Situação : Tramitando

Localização : ASSP  
Leitura : 03/10/12  
Ementa : DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO EM HOSPITAIS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE PARA EMBARQUE, DESEMBARQUE, ACOMODAÇÃO E SOCORRO DE PACIENTES EM CASOS DE EMERGÊNCIA.  
Autoria : LUZIA DE PAULA

Solair Protocolo Legislativo

PL Nº 1445/2013

Folha Nº 06 Bete



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

<b>Tipo de Proposição</b>	: PL - Projeto de Lei	
<b>Situação</b>	: Tramitando	
<b>Ano</b>	: 1991 a 2013	
<b>Palavra-Chave</b>	: ESTACIONAMENTO	
<b>Data</b>	: 17/04/13 11:16:53	
<b>Proposições Encontradas</b>	: 4      Tela : 1/1	
<b>1</b> <input checked="" type="checkbox"/>	: <a href="#">PL-1150/2009</a>	<b>Situação</b> : Tramitando
<b>Localização</b>	: SACP	
<b>Leitura</b>	: 05/03/09	
<b>Ementa</b>	: ESTABELECE O PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CENTO) DA ÁREA DE GARAGEM DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS DESTINANDO-A A ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
<b>Autoria</b>	: CLÁUDIO ABRANTES	
<b>2</b> <input checked="" type="checkbox"/>	: <a href="#">PL-150/2011</a>	<b>Situação</b> : Tramitando
<b>Localização</b>	: CEOF	
<b>Leitura</b>	: 15/02/11	
<b>Ementa</b>	: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PARA PEDESTRES NA ENTRADA E SAÍDA DE ESTACIONAMENTO, TAIS COMO FAIXAS PARA PEDESTRES, SINALIZADORES DE ALERTA E PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
<b>Autoria</b>	: AYLTON GOMES	
<b>3</b> <input checked="" type="checkbox"/>	: <a href="#">PL-1176/2012</a>	<b>Situação</b> : Tramitando
<b>Localização</b>	: ASSP	
<b>Leitura</b>	: 03/10/12	
<b>Ementa</b>	: DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO EM HOSPITAIS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE PARA EMBARQUE, DESEMBARQUE, ACOMODAÇÃO E SOCORRO DE PACIENTES EM CASOS DE EMERGÊNCIA.	
<b>Autoria</b>	: LUZIA DE PAULA	
<b>4</b> <input checked="" type="checkbox"/>	: <a href="#">PL-1429/2013</a>	<b>Situação</b> : Tramitando
<b>Localização</b>	: CDECTMAT	
<b>Leitura</b>	: 03/04/13	
<b>Ementa</b>	: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, MANTEREM LIMPO O PASSEIO EM FRENTE AO ESTACIONAMENTO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.	
<b>Autoria</b>	: AGACIEL MAIA	

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CEOF** (Art. 64, II, s) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 17/04/2013

**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1445/2013  
Folha Nº 07 Bole